

Faculdade de Direito do Recife

PROGRAMMA DE ENSINO

— DA —

4.^a Cadeira do 4.^o Anno

Theoria do Processo Civil e Commercial

Dr. Methodio Maranhão

PROFESSOR CATHEDRATICO

ANNO DE 1919



IMPRENSA INDUSTRIAL

78 — Rua Visc. Itaparica — 82

RECIFE—1919



Faculdade de Direito do Recife

PROGRAMMA DE ENSINO

— DA —

4.^a Cadeira do 4.^o Anno

Theoria do Processo Civil e Commercial

Dr. Methodio Maranhão

PROFESSOR CATHEDRATICO

ANNO DE 1919



IMPRENSA INDUSTRIAL

78 — Rua Visc. Itaparica — 82

RECIFE—1919

Programma de Ensino

DA

4.^a Cadeira do 4.^o Anno

Theoria do Processo Civil e Commercial

I—NOÇÃO DE PROCESSO

- 1—Exercício e tutela do direito. Necessidade de meios práticos para esse fim. Processo; definição e emprego desse vocabulo. Direito processual. Disciplina da theoria e da pratica do processo.
- 2—Leis constitutivas do direito, e leis organisadoras do processo. Sua differença. Qualificações diversas para distinguil-as. Importancia especial da distincção em face do nosso direito constitucional.
- 3—Divisão do Direito Processual. Sua posição e relação com outros ramos da sciencia juridica. Principios e regras a que deve obedecer.
- 4—Origem e desenvolvimento do processo. Resumo historico desde o Direito Romano até nossos dias, inclusive o periodo medieval e o portuguez.

- 5—Efficacia e limite das leis do processo em relação ao espaço e ao tempo. Principio da retroactividade com applicação especial a essas leis.

II—THEORIA DAS ACÇÕES

- 6—Acção ; definição e accepções. Acção em sentido subjectivo, e sua relação com o direito. Distincção entre acções de declaração e de condemnação.
- 7—Acção no sentido objectivo e formal; sua synonymia com *processo*. Formas: ordinaria, summária, especial e executiva. Synonimia e distincção dos diversos vocabulos exprimindo acção e processo.
- 8—Diversas divisões e classificações das acções, principalmente quanto ao objecto, em pessoas reaes e mixtas. Accepções diferentes desta ultima especie.
- 9— Acções de processo especial. Acções decendiarias. Das acções comminatorias e provocatorias. Das prestações de contas. Das justificações avulsas e citações geraes a pessoas incertas.
- 10— Divisão das acções em petitorias e possessorias. Distincção quanto á existencia da posse e ao tempo de sua violação. Especialidade dos meios judiciarios para adquerir a posse; qualificação e denominação desses meios. Dos casos de imissão de posse independente de execução.

- 11—Do exercício da acção e seus requisitos. O interesse, a qualidade e a capacidade de agir. Applicação desses princípios á acção provocatoria, á de exhibição, e á de annullação de documentos em poder de outrem.
- 12—Forma de exercício da acção, e modos de sua extinctão. Coexistencia de acções por accumulção e por concurso. Pluralidade de pedidos e pluralidade de acções.

III—DA JURISDICÇÃO

- 13—Funcção do Estado na administração da justiça, e instituição de um poder independente para esse fim. Formas e systemas diversos de organização judiciaria.
- 14—Atribuições proprias do poder judiciario. Principio da jurisdicção; accepções, especies e extensão. Comparação com a *jurisdicio* e o *imperium* do Direito Romano.

IV—ORGANISAÇÃO JUDICIARIA

- 15—Organisação judiciaria do Brazil. Dualidade de magistraturas: da União e dos Estados. Seeste systema é de necessidade para o funcionamento do nosso regimen federativo.
- 16—Organisação da justiça a cargo da União. Justiça Federal, do Districto Federal, e do Territorio do Acre.
- 17—Organisação da justiça nos diversos Estados do Brazil, e principalmente em Pernambuco.

Concordancia ou differença entre a divisão administrativa e a judiciaria.

V—THEORIA DA COMPETENCIA

- 18—Competencia. Como se distingue da jurisdicção. Suas divisões. Competencia para phases differentes do mesmo processo. Competencia geral determinada pelo domicilio.
- 19—Competencias especiaes determinadas pelo contracto, pelo quasi-contracto, pela situação da cousa, pela prorogação, pela prevenção, pela connexão de causas.
- 20—Competencia por compromisso. Juizo arbitral; historia, fundamento, e disposições que o regem.

VI—LEGITIMIDADE DAS PARTES

- 21—Pessoas que interveem no processo. Capacidade e prohibição absoluta ou relativa. Qualidade para estar em juizo.
- 22—Partes litigantes. Sua qualificação e posição na lide. Autor, Reu, Litis-consortes e Interventores voluntarios ou provocados.
- 23—Auxiliares das partes como mandatarios. Advogados, solicitadores e procuradores judiciais.
- 24—Auxiliares officiaes. Ministerio publico. Suas attribuições na justiça a cargo da União e no Estado de Pernambuco. Assistencia judiciaria. Curador á lide.

VII—PERIODO INICIAL DO PROCESSO

- 25.—Organisação do processo. Distincção essencial entre as duas phases: da declaração e da execução. Divisão quanto á intervenção das partes em contencioso e administrativo; quanto ao objecto, em civil, commercial e criminal. Unificação do processo civil e commercial. Elenco das acções peculiares a cada um desses ramos do direito.
- 26.—Processo ordinario; phases principaes no periodo da declaração e no da execução. Indeclinabilidade de suas formas, e applicação ao caso de processo especial.
- 27.—Formulação do pedido. Instituto da conciliação judicial, e sua abolição. Petição inicial; petição arrazoadada e articulada. Distribuição. Libello, condições e requisitos.
- 28.—Chamamento a juizo. Citação; historia, especies, formas e effeitos. Circumducção e revelia. Notificação e intimação. Accusação em audiencia, e propositura da acção.

VIII—PROSEGUIMENTO DA DEMANDA

- 29.—Constituição da instancia. Definição desta palavra, e sua synonymia com *juizo*. Seu inicio e terminação. Casos de suspensão. Instancia como grau de jurisdicção.
- 30.—Comparecimento do Reu. Defeza, sua necessidade, historia e especies. Litis-contestação, sua significação, importancia e effeitos.

- 31—Formação do debate judicial. Contrariedade e excepção. Reconvencção. Replica e treplica.

IX—DAS PROVAS E SUA THEORIA

- 32—Confirmação da materia debatida. Das provas e sua necessidade. Sua apresentação e oportunidade. Dispensa de prova, ou prova legal. Presumpção. Assignação de prazo e lançamento. Prazo fatal, seus effeitos. Rejeição de provas, se é admissivel. Provas nos diversos graus de instancia.
- 33—Especies de provas. Enumeração e comparação entre ellas. Referencia a tres categorias distinctas, segundo a necessidade e a maneira de produzi-las.
- 34—Provas documentaes ou litteraes. Do instrumento publico e do particular. Declarações escriptas e autos de justificações previas. Força e valor de cada uma dessas especies.
- 35—Provas oraes. Confissão espontanea ou provocada. Juramento ou affirmacção solenne. Depoimentos de testemunhas; justificações ulteriores.
- 36—Provas experimentaes. Arbitramento e vis-toria; semelhança e distincção. Necessidade da informação de peritos, e da inspecção ocular. Factos permanentes e de natureza transeunte. Aprazamento de audiencia e nomeação de louvados. Nomeação de desem-

patador. Diferença do auto de arbitramento e de vistoria.

X—ULTIMAÇÃO DOS DEBATES

- 37—Phase final dos debates. Lançamento da dilatação probatoria. Allegações ou razões das partes. Juntada de novos documentos. Justificações procedidas depois das dilatações probatorias.
- 38— Terminação do litigio. Conclusão dos autos ao Juiz. Preparo, contribuições e taxas judicarias. Diligencias extraordinarias antes do julgamento.

XI - DECISÃO DA CAUSA

- 39—Sentença do Juiz. Decisões sobre factos incidentes, e julgamento da materia da demanda. Natureza e especies de despachos. Importancia da sua distincção quanto á competencia do Juiz e aos recursos que delles cabem.
- 40—Setença final da instancia. Requisitos e formas diversas segundo o processo. Publicação, sua importancia historica e actual. Intimação, effeitos geraes.
- 41—Valor da sentença. Principio da cousa julgada. Seu conceito, principalmente em face doCodigo Civil. Introducção art. 3.º § 3º). Requisitos essenciaes. Sua applicação aos processos que pelo mesmo facto podem ser intentados no civil e no crime.

XII—INCIDENTES DO PROCESSO

- 42—Incidentes intercurrentes no processo. Fiança ás custas. Cauções diversas. Habilitação dos successores das partes. Dos herdeiros, do subrogado e do cessionario.
- 43—Desdobramento do processo. Reconvenção; quando deixa de ser admissivel. Quando tem por fim encontro de dividas. Confronto com a compensação, e com a excepção ou defeza commum.

XIII—INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NO PROCESSO

- 44—Intervenção voluntaria auxiliar. Assistencia particular, condição de admissibilidade. Requisito do interesse, sua natureza e prova. Aplicação especial no processo federal. (Lei 221 de 20 de Setembro de 1894, art. 13 § 2.º al.) Momento de sua apresentação. Se é admissivel no periodo da execução. Posição do assistente em referencia ao assistido e á parte contraria.
- 45—Intervenção voluntaria de opposição. Fim e papel do oppoente na causa. Em que ponto desta é admissivel. Seu effeito e importancia. Confronto com o terceiro que vem com embargos á execução.
- 46—Intervenção provocada. Chamamento á autoria e simples nomeação, differenças. Requisito da posse em nome proprio. Distincção da posse directa e da indirecta, (Codigo Civil art. 486) para esse fim.

XIV—EXECUÇÃO DE SENTENÇA

- 47— Da execução forçada. Documento para autorisa-la; a sentença e o título executivo. Instrumento da sentença; carta, mandado executivo e mandado *de solvendo*. Citação para início da execução. Liquidação. Juiz e partes competentes. Execução contra terceiros.
- 48— Apprehensão de bens para a execução. Apprehensão em 24 horas, e feita incontinenti. Nomeação feita pelo executado; como pode ser rejeitada. Penhora forçada; gradação dos bens. Bens previamente destinados á execução pela natureza da acção. Depósito do bem penhorado. Funções e responsabilidades do depositario. Caução especial nas execuções sobre coisa certa. Accusação da penhora e assignação de prazos ao executado.
- 49— Especialisação do bem destinado á execução. Referencias especiaes do auto de penhora. Avaliação. Editaes e pregões. Cômputo especial do prazo aos editaes.
- 50— Desapropriação final do objecto da execução. Audiencia especial para a arrematação. Falta de lançadores. Designação de novos prazos. Abatimentos no preço da avaliação. Verificação de novas praças. Resultado final da 3.^a praça. Arrematação.
- 51— Adjudicação; quando pode ter logar. Pessoas que a podem requerer. Diferença en-

tre a adjudicação e a arrematação pelo proprio credor. Arrematação de bens indivisíveis, excedentes ao dobro da divida. Adjudicação de rendimentos dos bens penhorados.

- 52—Apropriação effectiva dos bens executidos. Intimação do depositario. Imissão de posse. Caso em que o depositario é o mesmo devedor. Rendimentos dos bens executidos. Direitos do adquirente dos mesmos bens. Natureza do dominio dos bens executidos na pendencia de recursos.

XV—DEFEZA DO EXECUTADO

- 53—Defeza do executado. Termos em que pode ser feita. Os seis dias da penhora. Computo desse prazo. A assignatura da carta de arrematação. Tempo necessario para esse fim. Forma da defeza do executado, e materia sobre que pode versar. Embargos de nullidade, infringentes do julgado, e de defeza especial. Que pessoas podem oppol-os. Direitos do menor depois de abolido o beneficio de restituição pelo Código Civil, art. 8. Embargos especiaes nas execuções de cousa certa.

- 54—Sentenças que se dão na execução. Decisões ou despachos ordinarios, sujeitos ou não ao recurso de agravo. Sentenças definitivas, sujeitas aos recursos ordinarios. Apellações que se podem dar em duas phases diversas de uma só execução. Inconveniente dessa disposição e necessidade de reformal-a.

XVI —DOS TERCEIROS NA EXECUÇÃO

- 55—Intervenção de terceiro na execução. Embargos de terceiro senhor e possuidor. Marcha e instrução desse incidente. Do menor que se apresenta como terceiro ou como parte no processo. Abolição do beneficio de restituição. Dos embargos de retenção por bemfeitorias.
- 56—Execução com concurso de credores. Como e quando se admittem credores a concorrer. Classificação dos creditos. Credores admittidos. Preferencia e rateio. Execução sobre bens especialmente empenhados a outrem. Como pode ser promovida pelos credores chirographarios.

XVII—DOS RECURSOS

- 57—Recursos. Noções geraes e historia. Recursos de despachos ordinatorios ou decisorios da causa. Effeitos relativos aos diversos recursos.
- 58—Embargos á sentença. Casos e especies desse recurso. Sua interposição, impugnação e sustentação. Seus effeitos. Em que causas não se admittem.
- 59—Do Aggravo: sua natureza e especies. Origem e historia. Interposição, praso, recebimento e effeitos. Minuta e contraminuta. Processo na instancia inferior e superior.
- 60—Da Appellação. Prazo ou termo de sua interposição. Recebimento e effeitos. Apre-

sentença, processo e julgamento na 2.^a instancia.

- 61—Do Recurso extraordinario. Casos em que se admitte. Sua comparação com o antigo recurso de revista. Processo e julgamento no Supremo Tribunal Federal.
- 62—Meios para assegurar a realisação dos recursos. Cartas testemunháveis, seu processo e seus effeitos. Reclamações para a instancia superior. Do conflicto de jurisdicção.
- 63—Recurso da 2.^a instancia. Embargos ao Accordam. Prazo de sua interposição; materia sobre que pode versar, e fundamento em que se baseia. Como differe dos embargos á sentença da 1.^a instancia. Allegações das partes.

XVIII—THEORIA DAS NULLIDADES

- 64—Nullidades do processo. Em que casos se dá. Formulas e termos sujeitos a ellas. Nullidades declaradas por lei. Quando e por quem podem ser allegadas. Quando podem ou não ser suppridas. Nullidade da sentença. Meios para promovê-la, e forma de processo a empregar.
- 65—Nullidades dos actos juridicos que podem ser allegadas como defeza. Como e quando se podem dar. Sua allegação decretação e rectificação. Annullação *ex officio* ou a requerimento da parte.

XIX—FORMAS ESPECIAES DO PROCESSO

- 66—Processo summario; como differe do processo ordinario. Termos e dilações que são dispensados ou modificados. Formação do debate, e reducção dos termos a uma audiência. Dilação e apresentação das provas. A que causas se applica actualmente. Especialidade das acções summarias no juizo federal (Lei 221 de 20 de Novembro de 1894 art. 13) para annullação de actos illegaes de autoridades administrativas.
- 67—Processos especiaes. Da assignação de dez dias. Sua transformação em processo ordinario. A que causas e acções se applica. Acções dos processos comminatorios. Marcha differente que tomam segundo o comparecimento e a defeza do Reu. A que factos e direitos se podem applicar. Acções de juramento d'alma; se estão ou não em vigor; como differem das acções comminatorias.
- 68—Processo das acções possessorias, intentadas dentro de anno e dia da offensa da posse. Como se iniciam; prova preliminar da posse, ou simples allegação. Do mandado inicial de manutenção e de reintegração de posse. Das acções comminatorias por ameaça de turbação. Das nunciações de obra nova. Do attentado pendente a lide e seu processo segundo a lei processual de Pernambuco. (Regulamento Estadual de 23 de Janeiro de 1893 art. 207 § 3.º)

- 69—Processos que se determinam pelo valor da causa na justiça da União na do Districto Federal, e no Estado de Pernambuco. Acções summarissimas. Forma das acções processadas no Juizo Districtal de Pernambuco. Intelligencia dos arts. 204 e 205 do Regulamento de Pernambuco de 23 de Janeiro de 1893 em face da nova organização judiciaria do Estado.
- 70—Processos preparatorios, preventivos e incidentes. Arresto, detenção pessoal, exhibição, vendas judiciaes, protestos, e consignação em deposito.
- 71—Formas de processo extrajudicial. Conciliação, seu historico e valor probatorio. Do processo no juizo arbitral. Accordos e convenções das partes. Homologação de partilhas, divisões e demarcações amigaveis. Transacções e composições que se podem dar em qualquer estado do feito
- 72—Processo ou acção executiva. Em que differre das outras acções. Eliminação do periodo declaratorio. Occasião da sentença. Em que e quando differre da execução propriamente dita. Sua completa absorpção por essa ultima phase do processo. Termos de defeza e recursos.

XX—PROCESSOS ESPECIAES DO FORO
COMMERCIAL

- 73—Da acção de soldadas; natureza e forma do juramento admittido. Da acção de seguros

marítimos. Formas do processo porque se rege e leis especiaes a que obedece.

74—Processo de fallencia. Quem pode promover-o. Pessoas a elle sujeitas. Primeiro despacho de declaração da fallencia. Seus effeitos.

75—Periodo de informação da fallencia. Nomeação e função de administradores. Dos syndicos e suas attribuições. Verificação e classificação provisoria dos credits. Constituição da assemblêa de credores e sua primeira reunião. Classificação definitiva dos credits e eleição dos liquidatarios. Terminação da função dos syndicos e sua prestação de contas.

76—Periodo da liquidação da fallencia. Funções dos liquidatarios. Administração dos bens da fallencia para realisação do activo e pagamento dos credores. Da venda dos bens da massa. Distincção entre os credores desta e os da fallencia. Intervenção e posição do fallido nos actos da liquidação.

77—Dos incidentes, e terminação da fallencia. Dos credores de dominio e processo da reivindicação dos seus bens. Concordata preventiva e intercorrente. Conclusão do processo de fallencia e suas consequencias quanto ao fallido. Reabilitação e seu processo.

XXI—PROCESSOS DO JUIZO DIVISORIO

78—Do Inventario. Inventario procedido *ex-officio*, e a requerimento das partes. Intima-

ções. Juízo competente. Descrição e avaliação de bens. Partilha amigável ou judicial. Partilha testamentaria e sua execução.

79—Acções de divisão e de demarcação. Citações iniciais. Contestação. Sentença sobre o petitorio. Recursos e execução. Accumulação dessas acções.

80—Acções por condominio indivisivel. Acção para o uso e gozo da coisa commun. Deliberação unanime dos consortes excluindo a venda. Deliberação da maioria para a administração ou a locação. Processo para a locação em hasta publica. Acção para haver a renda da coisa commun administrada por um dos condominios.

Faculdade de Direito do Recife, 6 de Março de 1919.

O PROFESSOR CATHEDRATICO,

Dr. Methodio Maranhão.

Approvado em Congregação em 25 de Março de 1919.

O SECRETARIO,

Henrique Martins.

Horario das aulas da Faculdade de Direito do Recife, no anno lectivo de 1919.

Annos	MATERIAS	Professores	Segundas quartas e sextas	Terças quintas e sabbados	Salas
1.º	Philosophia do Direito ...	Dr. Laurindo Leão	12—1	1	
"	Direito Publico e Constitu- cional.	Dr. V. Marques.....	10—11	1	
"	Direito Romano.....	Dr. Netto.	12—1	1	
2.º	Direito Internacional Publico	Dr. José Vicente.....	1—2	5	
"	Economia Politica e Finanças	Dr. Sophronio.....	12—1	5	
"	Direito Civil (1.ª cadeira)	Dr. Adolpho Cirne	12—1	5	
3.º	Direito Commercial (1.ª ca- deira),	Dr. Amazonas ...	10—11	5	
"	Direito Civil (2.ª cadeira)...	Dr. Gondim Filho	12—1	5	
"	Direito Criminal (1.ª cadeira)	Dr. Gervasio	11—12	5	
4.º	Direito Commercial (2.ª ca- deira	Dr. Caldas Filho.	1 12—1	2	
"	Direito Criminal (2.ª cadeira)	Dr. Octavio.....	12—1	2	
"	Direito Civil (3.ª cadeira)...	Dr. Hercilio'.....	11—12	2	
"	Theoria do Processo Civil e Commercial	Dr. Methodio.....	11—12	2	
5.º	Pratica do Processo Civil e Commercial.....	Dr. João Elysio..	11—12	3	
"	Theoria e Pratica do Pro- cesso Criminal.....	Dr. Genaro.....	11—12	3	
"	Medicina Publica	Dr. S. Barbosa,	12—1	3	
"	Direito Administrativo	Dr. Annibal.....	12—1	3	
"	Direito Internacional Privado	Dr. Odilon Nestor	1—2	3	
Cursos de Livre-Docentes					
	Direito Publico e Constitu- cional.....	Dr. S. Lorêto F...	11—12	4	
	Direito Internacional Publico	Dr. S. Lorêto F...	12—1	4	
	Direito Internacional Privado	Dr. S. Lorêto F...	11—12	4	
	Direito Internacional Publico	Dr. A. Ignacio.....	10—11	4	
	Medicina Publica.....	Dr. Lins e Silva:	10—11	3	

Recife, 25 de Março de 1919.

O Secretario. —Henrique Martins.